PROJETO DE LEI Nº 565/2025

Dispõe sobre a criação de Estratégia de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna, no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Estratégia de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna, no município de Salvador, para garantir ao paciente oncológico o acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado, bem como para coordenar uma assistência individualizada.

Art. 2° A Estratégia criada por esta Lei constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no cuidado oncológico contínuo, e deverá oferecer especificamente:

I - treinamento de profissionais da saúde para oferecer coordenação do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

II - auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecendo soluções para sua melhoria.

Art. 3° São objetivos da Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado no §3° do Artigo 2° da Lei Federal n°. 12.732, de 22 de novembro de 2012;

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao de 60 (sessenta) dias, referido no caput do Artigo 2° da Lei Federal n°. 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integradas e resolutivas;

IV - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes, além de informações sobre os direitos, as garantias e os benefícios a que fazem jus as pessoas com Neoplasia Maligna;

V - reduzir os índices de abandono do tratamento e, por consequência, o desperdício de recursos públicos.

Art. 4° A Estratégia de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento dos pacientes.

Art. 5° O Navegador de Paciente é a pessoa responsável por proporcionar um diferencial de qualidade assistencial dos serviços, e deverá ser capacitado com metodologia própria e específica, para identificar as necessidades concretas do paciente e de seus cuidadores.

Art. 6° Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 7° As despesas decorrentes da implantação da Estratégia criada por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Estratégia de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna é fundamental para melhorar significativamente o cuidado e o suporte oferecido aos pacientes diagnosticados com câncer. Esta iniciativa visa mitigar as dificuldades enfrentadas por esses pacientes ao longo de seu tratamento, desde o diagnóstico até o pós-tratamento, através de um acompanhamento contínuo e personalizado.

Primeiramente, é essencial considerar o impacto emocional e psicológico do diagnóstico de câncer. Muitos pacientes e seus familiares enfrentam uma avalanche de emoções, incertezas e ansiedades que podem prejudicar não apenas a sua qualidade de vida, mas também a adesão ao tratamento. Diante disso, a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes busca auxiliar o sistema de saúde. Trata-se de um modelo de prestação de serviços centrados no paciente, permitindo que ele se mova em um sistema de saúde complexo, em tempo adequado.

A Navegação de Pacientes abrange todos os passos da jornada do tratamento, iniciando-se na comunidade e englobando diagnóstico, tratamento e sobrevida, e até mesmo a prevenção. A navegação do paciente é baseada em uma premissa simples: se as barreiras para o acesso oportuno à saúde forem eliminadas, e os pacientes forem apoiados em todas as etapas, os resultados de saúde serão melhores.

Adicionalmente, a Estratégia de Navegação contribui para a educação e capacitação dos pacientes e cuidadores, fornecendo informações claras sobre o câncer, opções de tratamento, cuidados paliativos e medidas preventivas. Isso empodera os pacientes a tomar decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar, aumentando sua confiança durante o processo de tratamento.

Por fim, a implementação dessa estratégia não apenas melhora a experiência do paciente e seus familiares, mas também pode resultar em uma gestão mais eficaz dos recursos de saúde, reduzindo custos associados a complicações decorrentes de diagnósticos tardios ou tratamentos inadequados.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

Débora Santana

Vereadora